



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Ubá, 13 de setembro de 2024.

ADENDO (97222932)		
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 82193311		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1530/2023	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LOC (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA:
		10 anos

EMPREENDEDOR:	AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO SERRA NEGRA LTDA.		CNPJ:	86.665.114/0001-76	
EMPREENDIMENTO:	AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO SERRA NEGRA LTDA.		CNPJ:	86.665.114/0001-76	
MUNICÍPIO(S):	Lima Duarte		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	21° 49' 48.71"	LONG/X	43° 48' 59.69"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO	
BACIA FEDERAL:	Bacia do Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rio do Peixe		
UPGRH:	PS1	SUB-BACIA:	Rio do Peixe		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido			2	1
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<input type="checkbox"/> Localização prevista em área de transição da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Cristiane Mayara Reis Oliveira (Engenheira Ambiental e Sanitarista)			CRQ – MG 023003949 /CTF: 6411373		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Costa e Silva Raizer – Analista Ambiental (Gestora)	1.251.132-5	
Julita Guglinski Siqueira– Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	

De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	
--	-------------	--

1- INTRODUÇÃO

O empreendimento “Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda” CNPJ nº 86.665.114/0001-76, obteve uma Licença Ambiental Corretiva na modalidade de LAC1 (Certificado nº 1530/2023) para as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” (código D-01-06-1), com capacidade instalada de 60.000l/leite/dia e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido ” (D-01-07-4) com a incidência de 1 (um) critério locacional de enquadramento, devido a localização do empreendimento em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conferindo peso 1 de acordo com DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento está localizado no imóvel denominado Sítio Terra Nova, zona rural do município de Lima Duarte/MG.

Na formalização do processo de Licença Ambiental Corretiva (Certificado nº 1530/2023), que ocorreu na data de 13/07/2023, foi apresentado o RCA contendo o balanço hídrico do empreendimento, cuja estimativa de água por litro de leite recebido é de 0,0015 m³ de água litro de leite processado.

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m³/dia)	
	Consumo máximo diário*	Consumo diário médio
Lavagem de matérias-primas (ex: recepção de animais)	-	-
Lavagem de produtos intermediários (ex: carcaças)	-	-
Lavagem de veículos	3,50	2,50
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex: lavador de gases)	-	-
Incorporação ao produto (Ex: processamento da carne)		
Lavagem de pisos e equipamentos	24,05	15,40
Resfriamento/refrigeração (Ex.chilers)	1,46	0,89
Produção a vapor (Ex: caldeiras)	14,60	8,86
Consumo humano (Ex: sanitários, refeitório, etc)	4,69	3,35
Outras finalidades (especificar)	-	-
Volume de reuso de água	-	-
Consumo Total Diário	48,3	31,0

*supondo operação a plena capacidade instalada

Tabela 01: Balanço hídrico apresentado no RCA. FONTE: Processo SLA nº 1530/2023

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 3 (três) captações em poço tubular (Processos 33661/2019; 60153/2021 e 61271/2021). As captações de água no empreendimento podem ser compreendidas através da tabela a seguir:

Ponto de Captação	Tipo de Captação	Número do Processo	Tipo de Regularização	Consumo regularizado m³/dia	Consumo regularizado m³/mês
Poço tubular	Subterrânea	33661/2019	Outorga	90	2.700
Poço tubular	Subterrânea	60153/2021	Outorga	46,56	1.396,8
Poço tubular	Subterrânea	61271/2021	Outorga	41,814	1.254,42

Total		178,374	5.351,22

Tabela 02: Captações de água regularizadas no empreendimento Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.

Tendo em vista que a quantidade média de água utilizada mensalmente é de 930 m³ (o que representa um valor muito inferior ao volume de água captado e devidamente regularizado), foi incluída como condicionante nº 09 do Parecer nº 82193311 da LOC nº 1530/2023, o cancelamento das outorgas dos poços tubulares que fornecem maior volume de água e o tamponamento dos mesmos, mantendo em operação apenas 1 (um) poço tubular, cujo volume outorgado é o suficiente para manter a demanda hídrica do empreendimento.

De acordo com o Parecer nº 82193311 de 22/02/2024, a condicionante nº 09 apresenta a seguinte redação:

"Considerando que o balanço hídrico do empreendimento demonstrou que o consumo de água na unidade é muito inferior ao volume de água captado, o empreendedor deverá promover o cancelamento das outorgas que fornecem um maior volume de água e o tamponamento dos poços, mantendo em operação apenas 1 (um) poço tubular, cujo volume outorgado é o suficiente para manter a demanda hídrica do empreendimento."

Obs: O tamponamento dos poços deverá ocorrer de acordo com a NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006. Prazo: Apresentar comprovação do cancelamento das outorgas em até 30 dias após a emissão da licença."

Ao identificar que o balanço hídrico apresentado no RCA formalizado no âmbito da LOC não representava a realidade do empreendimento, o empreendedor recorreu da decisão através do pedido de exclusão da condicionante nº 09 do Parecer 82193311 formalizado na data de 15/03/2024 através do protocolo SEI nº 8419115.

O pedido foi analisado pela equipe interdisciplinar da URA-ZM, sendo emitido Parecer Único nº 27/FEAM/URA ZM - CAT/2024 -Recurso de Decisão de Exclusão de Condicionante (SEI nº 91034347) na data de 04/07/2024, cuja decisão foi pelo não conhecimento do recurso, conforme previsão do Artigo 46, inciso III, do Decreto 47.383/2018.

2- DO PEDIDO

Na data de 24/07/2024, o empreendedor, inconformado com a decisão proferida no Parecer Único nº 27/FEAM/URA ZM - CAT/2024, requereu novamente o pedido de exclusão da condicionante nº 9 da LO nº 1530/2024, através de Peticionamento Intercorrente (Protocolo SEI nº 93228058).

3- DISCUSSÃO

O empreendedor requereu o pedido de exclusão da condicionante nº 09, através da justificativa que “o balanço hídrico apresentado nos estudos ambientais do processo de licenciamento ambiental foi utilizado como base dos cálculos levantados ao período que compreende a estiagem, onde há queda na produção de leite, por consequente, queda no fornecimento de leite e na produção dos laticínios, e para o consumo máximo, não foi considerado operação a plena capacidade instalada.” Além disso, argumenta que a sazonalidade na oferta do leite, e, portanto, na quantidade de leite a ser processado no laticínio, influencia no consumo de água.

No requerimento, é apresentado novo balanço hídrico, considerando a estimativa de consumo de água por litro de leite recebido em m³, correspondente a 0,0016 m³ de água / l de leite. Ao realizar novo balanço hídrico, o empreendedor informa que considerou para o consumo diário médio de água, a base de cálculo média de litros de leite processado no período de estiagem; e, para o consumo diário máximo de água, a base de cálculo de litros de leite processado supondo a operação em plena capacidade. Dessa forma, o novo balanço hídrico do empreendimento pode ser compreendido através da tabela a seguir:

	Consumo por finalidade (m ³ /dia)

Finalidade do consumo de água	Consumo máximo diário*	Consumo diário médio
Lavagem de matérias-primas (ex: recepção de animais)	-	-
Lavagem de produtos intermediários (ex: carcaças)	-	-
Lavagem de veículos	10,0	7,8
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex: lavador de gases)	-	-
Incorporação ao produto (Ex: processamento da carne)		
Lavagem de pisos e equipamentos	112,0	56,0
Resfriamento/refrigeração (Ex.chilers)	2,3	1,5
Produção a vapor (Ex: caldeiras)	21,9	14,6
Consumo humano (Ex: sanitários, refeitório, etc)	8,7	7,7
Outras finalidades (hidratantes, higienização interna dos tanques dos caminhões, lavanderia)	12,00	8,0
Volume de reuso de água	-	-
Consumo Total Diário	166,9	95,6

*supondo operação a plena capacidade instalada

Tabela 03: Balanço hídrico apresentado no requerimento de exclusão da condicionante nº 09.

Em comparação com o balanço hídrico informado no Relatório de Controle Ambiental (RCA) formalizado no âmbito do processo SLA nº 1530/2023 é possível verificar que a estimativa de água por litro de leite recebido em m³ aumentou de 0,0015 m³ de água/l de leite para 0,0016 m³ de água/l de leite. Com relação ao consumo diário médio e máximo de água, foi possível constatar que o consumo diário médio de água triplicou e o consumo diário máximo de água quadruplicou após o novo balanço hídrico.

Diante das informações demonstradas acima, é possível concluir que o empreendimento necessita da manutenção dos 3 (três) poços tubulares regularizados em operação e que o mesmo consome a quantidade de água dos poços instalados na propriedade que abriga o empreendimento.

Com base no acima exposto, a equipe interdisciplinar da URA-ZM sugere o reconhecimento do pedido de exclusão da condicionante nº 09 do Parecer Único nº 82193311 da LO nº 1530/2023 por concluir que o empreendimento Agroindústria Serra Negra Ltda. necessita da manutenção dos 3 (três) poços tubulares regularizados em operação para atender a demanda hídrica das suas atividades industriais.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer Único refere-se ao pedido de exclusão da condicionante nº 9 do Parecer nº 82193311 (P.A. 1530/2023), referente à Licença de Operação Corretiva do empreendimento Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda., concedida em 27/02/2024 pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

O empreendedor fundamenta o requerimento na necessidade de manutenção dos 3 (três) poços tubulares regularizados em operação, tendo apresentado novo balanço hídrico.

A possibilidade de exclusão de condicionante imposta está prevista no Artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

“Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a

comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.”

Ademais, a Administração pode realizar a autotutela administrativa para anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade ou para revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade (Artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Artigo 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002). No caso em questão, apesar de não ter ocorrido qualquer vício de legalidade por parte do órgão ambiental, que instituiu a condicionante com base nos dados fornecidos à época pelo próprio empreendedor, a exclusão da condicionante é medida que se impõe, conforme já exposto, podendo ser excluída por motivo de conveniência ou oportunidade.

Dessa forma, o presente Parecer Único deve ser submetido à apreciação do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, diante da viabilidade jurídica e técnica, bem como da quitação dos custos de análise.

5. CONCLUSÃO

Com base no acima exposto, considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA ZM, a equipe interdisciplinar da URA-ZM sugere o deferimento do pedido de **exclusão da condicionante nº 09 do Parecer Único nº 82193311**, vinculado ao Certificado de LO nº 1530/2023, com validade de 8 (oito) anos e vencimento em 27/02/2032 referente às atividades “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” (código D-01-06-1), com capacidade instalada de 60.000l/leite/dia e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” (código D-01-07-4), com capacidade instalada de 20.000l/leite/dia, estando instalado na zona rural do município de Lima Duarte/MG.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6. ANEXOS

Anexo I. Condicionante em adendo ao Parecer Técnico nº 82193311 da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.

Empreendedor: Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.		
Empreendimento: Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.		
CNPJ: 86.665.114/0001-76		
Município: Lima Duarte		
Atividades: D-01-06-1: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; D-01-07-4: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.		
Processo SLA: 1530/2023		
Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico (com fotos datadas) evidenciando a execução do projeto de adequação da área onde são dispostas as bombonas contendo resíduos de gordura (proximidades do tratamento preliminar de efluente). O projeto deverá ser executado conforme cronograma apresentado.	Formalizar relatório comprobatório das ações em até 30 (trinta) dias após a finalização das obras.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico (com fotos datadas) evidenciando a execução do projeto de adequação da área onde é realizada troca de pneus e pequenas manutenções de veículos na garagem do empreendimento, conforme cronograma apresentado. O projeto deverá ser executado conforme cronograma apresentado.	Formalizar relatório comprobatório das ações em até 30 (trinta) dias após a finalização das obras.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico (com fotos datadas) evidenciando a execução do projeto de instalação de bacia de contenção impermeável para abrigar bombonas contendo produtos químicos e oleosos, localizada entre o galpão das caldeiras e lavador de tanques de leite. O projeto deverá ser executado conforme cronograma apresentado.	Formalizar relatório comprobatório das ações em até 30 (trinta) dias após a finalização das obras.
05	Apresentar relatório comprobatório das inspeções periódicas promovidas nas caldeiras a vapor, assim como nos vasos de pressão mantidos no empreendimento, conforme NR-13 e NB-55.	De acordo com a periodicidade especificada em norma.

06	<p>Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelas intervenções em APP, mediante recuperação de uma APP de 2.357 m².</p> <p>Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso.</p> <p>Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.</p> <p>Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 3 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.</p>	<p>Semestralmente, durante um período de 3 anos (durante a vigência da Licença), ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.</p>
07	<p>Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, por meio de relatórios fotográficos descriptivos.</p>	<p>Anualmente durante a vigência da Licença.</p>
08	<p>Proceder a retificação do CAR, de forma a incluir os 20% da área total da propriedade denominada Sítio Terra Nova (já averbada na matrícula da propriedade).</p>	<p>Apresentar comprovação em até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da licença.</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Empreendedor: Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.
Empreendimento: Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.
CNPJ: 86.665.114/0001-76
Município: Lima Duarte
Atividades: D-01-06-1: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; D-01-07-4: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.
Processo SLA: 1350/2023
Validade: 08 anos
Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LOC) da Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.

1- Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do Sistema de Tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO5, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas	Trimestral
Efluente Tratado: Saída do Sistema de Tratamento	que reagem com azul de metileno	

Relatórios: Enviar, anualmente à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de

amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2- Corpo Receptor

Ponto	Parâmetro	Prazo
Montante e Jusante do Ponto de Lançamento do efluente no Corpo Receptor**	DBO, DQO, pH, OD, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, turbidez e sólidos suspensos totais	Trimestralmente.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar, anualmente à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Resíduos Sólidos

2.1- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3- Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira a Lenha Abate de aves	Material Particulado, CO	Anualmente.
Chaminé da Caldeira a Lenha Abate de bovinos e suínos		

Relatórios: Enviar, anualmente à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da

área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 13/09/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 13/09/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 16/09/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97222932** e o código CRC **435121E8**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007390/2023-67

SEI nº 97222932